



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a priorização dos municípios geradores de energia aeólica, fotovoltaica e por usinas hidrelétricas no processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14

.....

§12º No processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, serão priorizados os municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, calculados com base nos dados do Censo 2022 do IBGE, bem como os municípios geradores de energia aeólica, fotovoltaica e por meio de usinas hidrelétricas, podendo ser subvencionada parcela dos investimentos com recurso da Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 desta Lei, nos termos da regulamentação. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 8 0 5 4 7 7 5 1 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

Os municípios nos quais estão instaladas usinas de geração de energia aeólica, fotovoltaica e usinas hidrelétricas sofrem com alguns problemas, como a falta de distribuição de energia elétrica em toda a extensão municipal. Ora, é flagrante esta contradição. De um lado, o município utiliza grandes áreas onde são implantados os parques geradores de energia, alterando a organização e o modo de vida da sua população. Do outro, algumas regiões municipais, especialmente os povoados rurais, continuam desprovidos do serviço de distribuição de energia.

Desse modo, o presente Projeto de Lei procura assegurar que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica forneçam o seu produto aos municípios, incluindo todos os seus povoados rurais, incluindo as áreas residenciais, de serviços, comerciais, de produção agropecuária e industrial.

A aprovação dessa proposta viabilizará melhorias sociais e econômicas nesses municípios, à medida que trará o conforto e a qualidade de vida que o acesso à eletricidade proporciona, além de criar oportunidades produtivas para a população local.

Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2024.

Deputado HILDO ROCHA

2023-15070



* C D 2 4 8 0 5 4 7 7 5 1 0 0 *